

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

12.11.2007

0098/2007

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116º do Regimento

por Raül Romeva i Rueda, Eija-Riitta Korhola, Jules Maaten, Glyn Ford e Ana Gomes

sobre o assassinato do activista dos direitos humanos Munir Said Thalib

Caduca no dia 26.2.2008

0098/2007

Declaração escrita sobre o assassinato do activista dos direitos humanos Munir Said Thalib

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 116º do seu Regimento,
- A. Considerando que em Setembro de 2004 Munir Said Thalib, o principal activista dos direitos humanos indonésio e fundador de organizações de defesa dos direitos humanos, faleceu devido a envenenamento com arsénico no voo GA 974 da companhia *Garuda* entre Singapura e Amesterdão,
- B. Considerando que o relatório da equipa de investigação independente encarregada deste caso, instituída pelo presidente da Indonésia, nunca foi publicado,
- C. Considerando que a única pessoa objecto de processo judicial em ligação com este caso - o antigo co-piloto da *Garuda* Pollycarpus Budihari Priyanto - viu a sua condenação anulada pelo Supremo Tribunal da Indonésia em Outubro de 2006,
- D. Considerando que em Abril de 2007 a polícia indonésia deteve dois novos suspeitos do assassinato de Munir Said Thalib,
- E. Considerando que este assassinato também se destinava a intimidar e ameaçar todos os outros defensores dos direitos humanos e os jornalistas,
- 1. Exorta as autoridades indonésias a tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os responsáveis pelo assassinato a todos os níveis comparecerão em tribunal e que será feita justiça o mais depressa possível;
- 2. Exorta a Comissão e o Conselho a acompanhar a investigação ao assassinato de Munir Said Thalib, incluindo os julgamentos em curso dos antigos executivos da *Garuda* Indra Setiawan e Rohainil Aini, bem como a revisão da decisão do Supremo Tribunal no caso de Pollycarpus Budihari Priyanto;
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e governos dos Estados-Membros, bem como ao Presidente da República da Indonésia e aos presidentes das duas Câmaras do Parlamento da Indonésia.